



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.002003/2026-18**

Interessado: **ANGIE ALEJANDRA REYES HERNANDEZ**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_03338_2024, lavrado em desfavor de ANGIE ALEJANDRA REYES HERNANDEZ, nacional da Colômbia, ao qual foi aplicada multa no valor de R\$ 7.280,00 (sete mil e duzentos e oitenta reais) por ter ultrapassado em 364 dias o prazo de estada legal no território nacional.
2. Em sua defesa, a recorrente alega que permaneceu no Brasil em razão de relacionamento com seu companheiro, o qual era responsável por sua subsistência durante a estadia, informando ainda dificuldades pessoais, ausência de recursos financeiros e desconhecimento da língua, bem como afirma não possuir condições de arcar com o pagamento da multa.
3. Entretanto, em consulta aos sistemas migratórios, verifica-se que a recorrente ingressou no país em 09/06/2023, na condição de turista, com prazo de estada até 07/09/2023, não tendo solicitado prorrogação de prazo junto à autoridade migratória, permanecendo no território nacional por período significativamente superior ao permitido.
4. Ressalta-se que as alegações apresentadas, embora de cunho pessoal, não afastam a responsabilidade do imigrante quanto ao cumprimento das normas migratórias vigentes, sendo de sua obrigação observar o prazo de estada concedido ou adotar as medidas necessárias à sua regularização dentro do período legal.
5. No que se refere à alegação de insuficiência financeira, observa-se que não foi apresentada Declaração de Hipossuficiência Econômica ou qualquer outro documento comprobatório, impossibilitando a análise da condição econômica para eventual redução da penalidade.
6. Dessa forma, verifica-se que o Auto de Infração foi aplicado de forma regular, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
7. Diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348_03338_2024

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 24/03/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145276568&crc=DC8D2288.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145276568&crc=DC8D2288)

Código verificador: **145276568** e Código CRC: **DC8D2288**.
